

Ao presidente da comissão de contratação
Concorrência pública nº 001/2025
Processo licitatório nº 009/2025
Câmara municipal de Araguari/MG

Na qualidade de interessado no **processo licitatório nº 009/2025**, com fundamento no artigo 164 da lei 14.133/2021, venho apresentar **impugnação** ao referido edital, em razão de incongruências que podem comprometer a lisura e a transparência do certame, bem como induzir os licitantes a erro, conforme detalhado a seguir.

I – FATOS

A primeira observação contida no Anexo III do edital dispõe que:

"será considerado o desconto de até o **máximo 70%** sobre a Tabela Sinapro. As propostas apresentadas acima desse valor serão consideradas *desclassificadas*."

Entretanto, ao analisarmos a cláusula 10, especificamente na alínea 'a' do item 10.3, encontramos a seguinte disposição:

"10.3 – Os quesitos a serem valorados são os integrantes do subitem 1.1 da Proposta de Preços da licitante, cujo modelo constitui o Anexo III, ressalvado que, nos termos do art. 36, I, da Lei nº 14.133/2021, **não será aceito:**

a) **Desconto superior a 60% (sessenta por cento)** em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante."

Insta salientar que os *anexos integram o edital*, e qualquer incongruência entre eles pode induzir os licitantes a erro, resultando em desclassificações indevidas e, conseqüentemente, em possíveis questionamentos judiciais que podem levar ao cancelamento dos atos administrativos. A *falta de*



uniformidade nas regras compromete a clareza e a segurança jurídica do processo licitatório.

Ainda, com relação à encadernação, o subitem "a.4" da alínea "A" (ENVELOPE N ° 01 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – NÃO IDENTIFICADO /APÓCRIFO) do item 4 '(DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS) do referido edital dispõe o seguinte:

"em caderno único, com as folhas encadernadas em espiral preto com capa e contracapa em papel A4 branco, com 75g/m2, ambas em branco;

(...)

- sem identificação da licitante."

Todavia, o item 6.1.2 dispõe de forma contrária:

"6.1.2. O "Plano de Comunicação – Não Identificado / Apócrifo" deverá ser apresentado em envelope que NÃO identifique a licitante, nem mesmo em seu conteúdo, na forma do item 4 e seus subitens, deste Edital, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, utilizando fonte ARIAL tamanho 12 (doze). As peças que integram o "Plano de Comunicação" **deverão estar acondicionadas no Envelope "1", em folhas soltas, sem qualquer tipo de embalagem, encadernação, clips ou grampos.**"

II – DO DIREITO

Diante das disposições constantes da alínea "a" do item 10.3 do edital e da primeira observação do Anexo III, verifica-se *evidente contradição* entre os textos, uma vez que a observação constante no Anexo III admite a concessão de desconto de até 70%, enquanto a cláusula 10.3 limita o desconto a 60%.

Além disso, a inconsistência relativa à encadernação, verificada nos itens 6.1.2 e 4.1.a.4 do edital, também configura grave risco à regularidade do certame.



Tais incongruências afrontam os princípios da isonomia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade e da competitividade previstos no art. 5º, caput, da CF/88, e comprometem a transparência e a previsibilidade do procedimento licitatório, em violação do julgamento objetivo disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.1 – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

A fixação de limites de desconto divergentes (60% e 70%) fere os princípios da vinculação ao edital previsto no art. 5º, caput, da Lei 14.133/2021, prejudicando a transparência e a justa competição e igualdade de condições entre os licitantes previstas no art. 11, inciso II da mesma lei.

2.2 – DA SEGURANÇA JURÍDICA

A exigência de documentos encadernados (item 4.1.a.2) versus documentos soltos e apócrifos (item 6.1.2) gera confusão e compromete o princípio da segurança jurídica, previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021.

III – DOS PEDIDOS

Diante o exposto, requer:

- a) O acolhimento da presente impugnação;
- b) **A retificação do edital**, uniformizando-se os critérios de desconto à Tabela SINAPRO e forma de apresentação dos documentos;
- c) **A abertura de novo prazo para entrega das propostas** até a efetiva correção do edital, nos termos dos artigos 55, §1º e 164, da Lei nº 14.133/2021.

Nesses termos, pede deferimento.

Ronaldo Fagundes

OAB/MG 211.585

